

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77 PUBLICADA EM 21/05/2009

LEI Nº. 010/2009, DE 21 DE MAIO DE 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 005/98, DE 17/04/1998 E SUAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 008/2001, DE 12/06/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – A presente Lei tem o objetivo de adequar a Lei Municipal 005/98, de 17/04/1998, às exigências atuais para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, tendo sua vigência no âmbito do Município de Várzea.

Art. 2°. – O Artigo 1°. da Lei Municipal N°. 005/98, passa a ter a seguinte Redação: Art. 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – do Município de Várzea, Estado da Paraíba, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único − As alterações constantes neste Artigo serão promovidas nos demais Artigos da Lei Municipal Nº. 005/98, assim, onde consta CMDR passa a constar CMDRS.

Art. 3°. – O Artigo 2°., Caput e Inciso II passam a ter a seguinte Redação: Art. 2°. – Ao CMDRS compete: Inciso II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

Parágrafo Único – As alterações constantes neste Artigo serão promovidas nos demais Artigos da Lei Municipal Nº. 005/98.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77 PUBLICADA EM 21/05/2009

Art. 4°. - O Artigo 5°. da Lei Municipal N°. 005/98, passa a ter a seguinte Redação: Art. 5°. - Integram o CMDRS:

I – Um representante da Prefeitura Municipal;

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Um representante da EMATER/PB;

Várzea.

IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Várzea Ltda;

VI - Um representante da Associação de produtores de leite deste Município;

VII - Sete Representantes das Associações Comunitárias Rurais do Município de

§ 1º. – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos Órgãos e Entidades representados;

§ 2º. – Para cada titular haverá um suplente que terá o mesmo processo de escolha do titular.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal N°. 008/2001, de 12/06/2001 que dispões sobre alteração de Lei Municipal N°. 005/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 21 de Maio de 2009.

José Ivaldo de Morais PREFEITO